



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 38/2024**Concorrência Eletrônica nº 001/2024****Processo: 22/2024****Validade do Contrato: 05/06/2025**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, inscrita no CNPJ n.º 76.995.380/0001-03 localizada na Avenida Iguaçu, 281, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, e a empresa **CRESCER CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **28.393.409/0001-34**, localizada na cidade de Cruzeiro do Iguaçu/PR, AV 26 DE ABRIL, 608 *** - CEP: 85598-000 - BAIRRO: CENTRO, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. **LAURA CAROLINE BRATTI**, inscrito(a) no CPF n.º 064.364.849-65, portador da carteira de identidade n.º 139576454, residente e domiciliado no(a) AVENIDA 26 DE ABRIL, 123 - CEP: 85598-000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 3927/2023 e demais normas correlatas, pelo edital e anexos da Concorrência n.º 001/2024 que originou o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este contrato tem por objeto a **execução de obra CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DESTINADA A UNIDADE MISTA DE SAÚDE, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. Convênio 311 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ**, conforme as especificações e exigências contidas no Projeto Executivo e anexos ao Edital do processo licitatório.
2. O regime de execução do presente contrato será o empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1. O valor global do presente contrato importa em **R\$ 2.635.897,24 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, EPIs, transporte, alimentação, alojamento, maquinários e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.
2. O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS**1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

1. O Projeto Executivo;
2. O Edital da Licitação;
3. A Planilha de Custos e Composição de Preços
4. O Cronograma Físico-Financeiro
5. A Proposta do CONTRATADO;
6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. A formalização de contrato presume que o CONTRATADO:

1. Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias à sua execução;
 2. Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes dos serviços e que conhece as condições de sua execução.
3. Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência do contrato é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado obedecidas as disposições do art. 111 da Lei 14.133/21.
 1. A vigência do contrato começa com a assinatura e finaliza após 12 (doze) meses (05/06/2025).
2. Caso o objeto não seja concluído no prazo previsto por culpa do **CONTRATADO**, este será constituído em mora, e será aberto processo administrativo para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
 1. O **CONTRATANTE** poderá optar pela extinção do contrato, e adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

1. O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no Edital e seus anexos, conforme disposto no Cronograma Físico-Financeiro, nas ordens de serviços correspondentes a cada etapa, comprometendo-se a entregar o objeto contratual, concluído, dentro do prazo máximo de 300 (trezentos) dias, contados do início dos serviços.
 1. Caso existir a paralisação da obra e/ou serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.
 2. O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.
2. O **CONTRATADO** declara que o **responsável técnico** para execução dos serviços será o **Sra. Bruna Keli Bianchini Bratti**, portadora do CPF sob nº 064.364.899-24, Arquiteta e Urbanista, inscrita no CAU sob nº A147892-3.
 3. O **CONTRATANTE** exercerá a gestão e a fiscalização do contrato, o qual realizará a fiscalização nos quesitos técnico, administrativo e legal, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
 4. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução das etapas definidas no cronograma físico-financeiro.
5. Caso seja necessária a revisão do cronograma físico-financeiro, constitui responsabilidade do **CONTRATADO**, cabendo ao **CONTRATANTE** autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao **CONTRATADO**.
6. O **CONTRATADO** detém expertise para identificar eventuais falhas no Projeto Básico, inclusive nos quantitativos dispostos na planilha orçamentária. Assim, o **CONTRATADO** deverá arcar com as incorreções do projeto que sejam erros que poderia ser facilmente visualizado no momento anterior à participação no processo licitatório.
7. Caso existam erros ou omissões substanciais, subestimadas ou superestimadas relevantes, nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados, excepcionalmente, termos aditivos.
8. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o **CONTRATADO** deverá apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: *registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e*



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

9. A falta de funcionários e/ou equipamentos, ferramentas e materiais não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá o **CONTRATADO** das penalidades a que estará sujeito pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
10. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no edital e seus anexos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.
11. A comunicação entre as partes deverá ocorrer por escrito, sendo plenamente cabível o envio de mensagens eletrônicas via e-mail e whatsapp, entre o fiscal, o gestor e o preposto do **CONTRATADO**.
12. Todas as reuniões do **CONTRATANTE** com o **CONTRATADO** serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

1. O **CONTRATADO** deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à integridade das pessoas e preservação dos materiais e serviços.
2. Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.
3. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.
4. Os materiais que serão utilizados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no edital e anexos; às normas do Contratante; ABNT; recomendações dos fabricantes; normas e regulamentos cabíveis.
5. O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

6. Conforme disposto no Projeto Básico, o **CONTRATADO** deverá garantir a viabilidade técnica e o adequado tratamento ao impacto ambiental, assim, o **CONTRATADO** deverá cumprir: *a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; a mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; a utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais; a avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística; a proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas, quando for o caso; e promover e cumprir as regras de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.*

8. CLÁUSULA OITAVA- DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1. O **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviços contratados antes do início do prazo de execução.
2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. A medição deverá ser realizada e apresentada a cada 30 (trinta) dias (§ 5º, art. 92 - Lei 14.133/21), contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, respeitando no mínimo o percentual de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado.
2. A emissão da Nota Fiscal ou da Fatura só será autorizada após o aceite da medição pelo fiscal.
3. O pagamento será efetuado conforme a medição, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura dos serviços executados e os documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e atendidas as condições.
4. Somente serão pagos as etapas efetivamente atestadas pela fiscalização do contrato.
5. No caso de supressão de obras ou serviços, se o **CONTRATADO** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados.
6. Havendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos do **CONTRATADO**, deve ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX= percentual da taxa

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

1. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil)**. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o dia 29/06/2023, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.
2. A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.
3. A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
 1. O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.
 2. A emissão da ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.
 3. A execução do objeto ou a extinção do contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

4. No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o gestor do contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO**, na figura de seu preposto, para promover a complementação da garantia, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
5. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo III do edital "Informações Necessárias para a Contratação".

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Realizar a fiscalização do contrato, através de servidor especialmente designado Glaciano de Oliveira que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente contrato dispostas no art. 5º do Decreto n. 4.116/2024, publicado em 24/01/2024.
2. Realizar a gestão do contrato, através de servidor especialmente designado Luis Matei que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente contrato.
3. O fiscal e gestor do contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
4. O fiscal e o gestor do contrato manterão contato com o preposto do **CONTRATADO**, e se for necessário, promoverá reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
5. Promover as condições para a execução dos serviços objeto deste contrato;
6. Assegurar o acesso às áreas envolvidas nos serviços licitados das pessoas credenciadas pelo **CONTRATADO** para a execução, prestando-lhes esclarecimentos que venham a ser solicitados;
7. Para exercer a correta fiscalização das obras, o **fiscal técnico**:
 1. Exigirá o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 2. Esclarecerá prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;
 3. Realizará vistorias nos trabalhos de campo verificando sua conformidade com as normas vigentes e o cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

4. Determinará por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 5. Promoverá anotações no Diário de Obra consignada a cada etapa do trabalho, conforme realizadas as visitas, vistorias, incidentes etc.;
 6. Emitirá relatórios técnicos, laudos e pareceres sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
 7. Procederá, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo **CONTRATADO** ou conforme disposto em contrato;
 8. Poderá requerer testes, exames e ensaios quando necessários, com objetivo de exercer o controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 9. Solicitará, quando for o caso, que o serviço seja refeito por inadequação ou vícios que apresentem;
 10. Elaborará nota técnica fundamentada para a celebração de termo aditivo, observando o término da vigência do contrato, assegurando que haverá tempo hábil para a devida tramitação;
 11. Promoverá outras atividades compatíveis com a função.
8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
1. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, nos anexos e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
1. O fiscal comunicará ao preposto do **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações; demolições; remoções; reconstruções; substituições e correções;
 2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.0 recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez (art. 618 do Código Civil) e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei 14.133, de 2021.

12.0 Gestor e o Fiscal do Contrato verificarão a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicarão a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

13.0 **CONTRATANTE** zelará pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

14.0 Gestor do Contrato comunicará o **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

15. Divulgar em sítio eletrônico oficial Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos, os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

16. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência do Órgão <http://pmsjorgepr.equiplano.com.br:7163/transparencia/licitacoes> as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

17. Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.0 Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

1. Assinar este Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
3. Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
4. Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecer e operar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico;
5. Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;
6. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
8. Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços;
9. Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
10. Apresentar os relatórios pertinentes a cada etapa em todas as medições;
11. Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato;
12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 1. Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;
13. Substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas e imediatamente, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades cabíveis;
14. Providenciar a legalização da obra ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

15. Promover a limpeza e a perfeita organização do canteiro de obras, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos;
16. Garantir, durante a execução da obra ou serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Projeto Básico, no prazo determinado.
18. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
19. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
20. Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
21. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
22. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
23. Acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A garantia da execução seguirá o disposto no ITEM 14 do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As infrações e sanções seguem as condições fixadas no ITEM 12 do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro na extinção com as Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nas seguintes formas:
 1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
3. O descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
5. A extinção por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções, as consequências dispostas no art. 139 da Lei 14.133/21.
6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.
8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
9. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3790	11.001.10.301.0011.1071	0	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
3790	11.001.10.301.0011.1071	Convênio 311	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:
 1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.
2. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato é competente o foro da Comarca São João - Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICIDADE

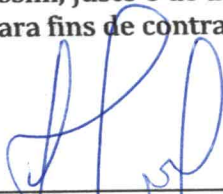
1. O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência <http://pmsjorgepr.equiplano.com.br:7163/transparencia/licitacoes>.

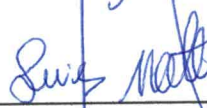
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Jorge D'Oeste, 05/06/2024.


LEILA DA ROCHA
PREFEITA


LUIS MATEI
GESTOR DO CONTRATO

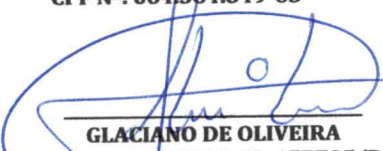
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado de forma digital
por LAURA CAROLINE
BRATTI:064364849
Dados: 2024.06.05 11:09:57
+03'00'

CRESCER CONSTRUTORA LTDA
LAURA CAROLINE BRATTI
CPF Nº. 064.364.849-65


GLACIANO DE OLIVEIRA
Eng. Civil CREA PR 157785/D
FISCAL DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Verê

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024 – PMVERE
MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Por Lote.
OBJETO: Aquisição de computadores e monitores em atendimento aos departamentos do Município de Verê.
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/06/2024; 08:30h (horário de Brasília).
UASG: 987945 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ
LOCAL: <http://www.gov.br/compras/pl-br>.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.ver.pr.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@vere.pr.gov.br ou telefone (46) 3535.8000.
Verê-PR, 05 de junho de 2024.
LUAN MOROSINI - Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 38-2024 Concorrência Nº 1/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº: 76.995.360/0001-03
Contratada	CRESCER CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº. 28.393.409/0001-34
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DESTINADA À UNIDADE MISTA DE SAÚDE, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, Convênio 311 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ.
Valor	R\$ 2.636.997,24 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Prazo de execução	200 (centos) dias, até 31/03/2025
Prazo de validade	até 05/06/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste-PR, 05/06/2024

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

DECISÃO ADMINISTRATIVA IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 64/2023
Pregão Eletrônico nº 39/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento agrícola retroescavadeira conforme preconiza o termo de convênio nº 084/2024 DEAGRO para atender as necessidades da Secretaria Municipal de administração planejamento e finanças, com Recursos Estaduais.
Recorrente: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
Em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pelo agente de contratação e Membros e pelo Parecer Jurídico Municipal no julgamento do recurso administrativo, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de decidir o conceito o Recurso Administrativo interposto pela empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, mas no mérito, contudo, em conformidade com o 165 da Lei nº. 14.133/21 NEGÓ-LHE provimento, desta forma mantenho o edital e seus anexos inalterados. Determino ainda que se dê publicidade nos termos da Lei.
Salto do Lontra em 05 de junho de 2024.

FERNANDO ALBERTO CADORE - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 042/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para executar serviço de repcapeamento asfáltico sobre pavimentação polidétrica existente em vias urbanas, reparos e repcapeamento sobre camada asfáltica existente, com área total de 16.151,75 m², que abrangerá serviços preliminares, repcapeamento asfáltico em ruas dos Bairros Alvorada, Santa Rita e Centro, guias e sinalização horizontal, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, ART e demais documentos complementares.
VALOR TOTAL: de R\$ 1.590.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, ou seja, até 02 de junho de 2025.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de junho de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 03 de junho de 2024.
Paulo Jair Pilati - Prefeito

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 533/2024
COD. VERIFICADOR: 06314959
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
A comissão de licitação, designada através da Portaria nº 7.277 de 14 de março de 2024, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar, torna público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:
FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):
• VALDEMAR DOS SANTOS BILLAR, credenciou-se para os itens 18, 30, 40, 41, 47 e 49 perfazendo o valor total de R\$ 39.363,00 (trinta e nove mil e trezentos e sessenta e três reais).
Marmeleiro, 05 de junho de 2024.
Daverson Colle da Silva - Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.277 de 14/03/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2024 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 924/2024
COD. VERIFICADOR: SJSAAHCD

TIPO: Menor preço por lote/grupo.
OBJETO: Contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas Escolas e CMELs desta municipalidade, estando incluso no valor da contratação o frete, bem como o serviço de montagem e desmontagem dos brinquedos em cada escola, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h30min do dia 06 de junho de 2024.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h30min do dia 13 de junho de 2024.
DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Dia 13 de junho de 2024 com início às 08h30min até às 14h30min.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pl-br "Acesso Identificado no link - licitações".
O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pl-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Marmeleiro, 05 de junho de 2024.
Paulo Jair Pilati - Prefeito

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 926/2024
COD. VERIFICADOR: KHUTR885

TIPO: Menor preço por item.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de Cozinha Modular, conforme desenho anexo e especificações, a serem montados e instalados nas dependências do Centro de Convivência da Assistência Social, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h30min do dia 06 de junho de 2024.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h30min do dia 12 de junho de 2024.
DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Dia 12 de junho de 2024 com início às 08h30min até às 14h30min.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pl-br "Acesso Identificado no link - licitações".
O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pl-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Marmeleiro, 05 de junho de 2024.
Paulo Jair Pilati - Prefeito

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 3856/2024-PMID/O

CONTRATANTE: Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, com sede à Avenida Manoel Ribas, 620, Centro no Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrita no CGC/MF nº 76.995.430/0001 - 52, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Vilmar Schmolzer, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.384.665 - 3 SSP/PR e do CPF/MF nº 786.910.449 - 34, e CONTRATADA: S J Prestação de Serviços Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF nº 40.474.563/0001 – 36, localizada à Rua Gonçalves Dias, nº 1113, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora Silvana Gonçalves da Silva, sócia administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 2.472.724 – 5 SSP/MT e do CPF nº 050.287.001 – 09, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução de unidades habitacionais no Loteamento Fenix V no Município de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Concorrência Eletrônica Nº 90002/2024.
VALOR: R\$ 1.857.000,00 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 39 (trinta e nove) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 (cinco) de Junho de 2024.
FORO: Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Itapejara D'Oeste, 05 (cinco) de Junho de 2024.



Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2024.
PROCESSO Nº 344/2024. O Município de Mariópolis, através do Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek e da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 107/2024 de 08 de Abril de 2024, torna público aos interessados, que até o dia 12 de JULHO de 2024, às 09h00 (NOVE) horas, estará recebendo o envelope contendo a Plano de Trabalho e os Documentos de Habilitação para credenciamento ao Edital de Chamamento Público nº 3/2024, que tem por objeto selecionar Organização de Sociedade Civil, sem fins lucrativos, sem fins lucrativos destinados ao atendimento a Pessoas Idosas, com repasse de recursos provenientes do Fundo Municipal de Direito do Idoso, atendendo as necessidades do público alvo, observando as condições fixadas no edital e seus anexos, de acordo com os termos e condições do presente Edital e seus anexos, que faz parte do edital. A licitação será regida pela Lei nº 14.133/21, suas posteriores alterações e demais legislação pertinente. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados para ser examinado, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua Seis, nº 1030, em Mariópolis-PR, no Portal Transparência do Município ou pelo site www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações. Informações adicionais, dúvidas e esclarecimentos deverão ser dirigidos a Comissão de Contratação, no endereço acima mencionado – telefone (046) 3226-8100 ou no e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br. Mariópolis, 05 de Junho de 2024. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS									
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	EMPRESA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	ENDEREÇO
1	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
2	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
3	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
4	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
5	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
6	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
7	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
8	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
9	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
10	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
11	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
12	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
13	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
14	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
15	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
16	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
17	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
18	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
19	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
20	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
21	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
22	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
23	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
24	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
25	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
26	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
27	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
28	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
29	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
30	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
31	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
32	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
33	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
34	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
35	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
36	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
37	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
38	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
39	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
40	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
41	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
42	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
43	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
44	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
45	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
46	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
47	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
48	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
49	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
50	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
51	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
52	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
53	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
54	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
55	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
56	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
57	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
58	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
59	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
60	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
61	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
62	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
63	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
64	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
65	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
66	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
67	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
68	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
69	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
70	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
71	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
72	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
73	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
74	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
75	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
76	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
77	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
78	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
79	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
80	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
81	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
82	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
83	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
84	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
85	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
86	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
87	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
88	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
89	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
90	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
91	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
92	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
93	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
94	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
95	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
96	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
97	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
98	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
99	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
100	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
101	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
102	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
103	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
104	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,00	MARIÓPOLIS	110	00000001-00	AV. BRASIL, 1000 - MARIÓPOLIS - PR
105	ALMOGADO 1000	KG	1000	1,10	1.100,0				

Parágrafo Primeiro. A Servidora acima elencada é responsável pelas seguintes tarefas:

limpeza e manutenção do espaço físico, preservação da estrutura interna e externa da AGC;
coleta das encomendas a serem entregues no Distrito junto a Agência dos Correios no Centro do Município;
transporte das encomendas até a AGC, conferência e preenchimento de todos os documentos necessários na retirada e na entrega das encomendas segundo orientações do agente efetivo dos Correios;
conferência da documentação de identificação com foto do destinatário no ato da entrega e pelo preenchimento dos dados necessários, segundo orientações do agente efetivo dos Correios;
informar a Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças de todas as ocorrências registradas no local da AGC, entre os atendimentos ao público bem como de problemas estruturais da AGC que possam ocasionar a interrupção das atividades.

Parágrafo Segundo. O transporte que trata o item “c” do §1º pode ocorrer com veículo próprio da Gestora da AGC ou com veículo da frota municipal, conforme disponibilidade, ficando em ambos os casos a servidora responsável pelo zelo dos pacotes e encomendas.

Parágrafo Terceiro: Encomendas não coletadas pelo destinatário em um dos dias e horários de atendimento da AGC, deverão permanecer em local seguro, sem acesso ao público, de preferência com sistema de trancas e fechaduras, resguardando sua integridade, dentro da AGC, não podendo ser removida para outro local, salvo em situações de infortúnio ou força maior.

Art. 4º. As despesas com a manutenção e materiais necessários para o funcionamento da AGC, correrão por conta de dotações próprias da Administração Pública, a serem indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Art. 5º. As instruções para o funcionamento da AGC deverão seguir o Termo de Convênio, na modalidade Acordo de Cooperação Técnica – ACT, firmado entre o Município e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:2ACEDF89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 38/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 38/2024 Concorrência/Nº. 1/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CRESCER CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº. 28.393.409/0001-34
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DESTINADA A UNIDADE MISTA DE SAÚDE, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. Convênio 311 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ.
Valor	R\$ 2.635.897,24 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Prazo de execução	300 (trezentos) dias, até 31/03/2025
Prazo de vigência	até 05/06/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 05/06/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:B8193CDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 4303 EXONERA LUIS MATEI

DECRETO Nº 4303/2024

Exonera o Sr. Luis Matei, do cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Saúde.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Exonera o Sr. **LUIS MATEI**, portador do CPF n.º 718.266.299-04, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde, (**Símbolo CC-1**).

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de junho de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:6E2AB4D7

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 085/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

DECRETO Nº. 085/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no Orçamento Geral do Município do ano de 2024.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº. 1.579, de 04 de junho de 2024:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o exercício de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.075.000,00 (um milhão e setenta e cinco mil reais), e um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas dotações que seguem:

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR:

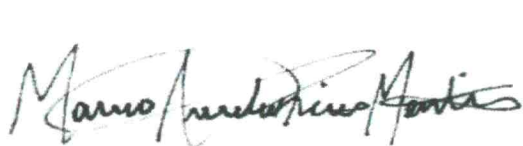
Órgão	06.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	06.02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	11	Saudade com Saúde
Ação	2.010	Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde
Fonte	20303	Saúde – Recitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) - Superávit
Despesa	337170	Rateio Pela Participação em Consórcio Público
Valor em R\$		180.000,00

Órgão	06.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	06.02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	11	Saudade com Saúde
Ação	2.008	Gestão e Controle Social do FMS
Fonte	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) - Superávit

Prezado(a) **MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE**

A Sombrero Seguros S/A tem a satisfação de encaminhar em anexo a presente apólice de seguro em formato digital, documento este emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado. Este documento está em conformidade com a Medida Provisória no 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais. Isto significa que a apólice digital tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, no entanto com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Apólice de Seguro Garantia nº 012792024000107757016588



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Pessoa: MARCIO AURELIO RIOS MARTINS N° de Série do Certificado: 4CF19A9D35D12A4D80BC599DBA4C036A

Pessoa: RAQUEL CRISTINA TEDESCO N° de Série do Certificado: 57A7C209E6DC53340A303868EC8CCC4A

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº DA APÓLICE: 012792024000107757016588 - Nº ENDOSSO 00000
CONTROLE INTERNO: 78829
DATA DA PUBLICAÇÃO/EMIÇÃO: 06/06/2024
PUBLICADO POR: SOMBRERO SEGUROS S/A

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep - <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Dados do Segurado



Nome: MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE

CNPJ/CPF: 76.995.380/0001-03

Endereço: AVENIDA IGUACU

Número: 281

CEP: 85.575-000

Cidade: SÃO JORGE D'OESTE

Complemento: PREDIO

Bairro: CENTRO

UF: PR

Dados do Tomador



Nome: CRESCER CONSTRUTORA LTDA

CNPJ/CPF: 28.393.409/0001-34

Endereço: AVENIDA 26 DE ABRIL

Número: 608

CEP: 85.598-000

Cidade: CRUZEIRO DO IGUAÇU

Complemento:

Bairro: CENTRO

UF: PR

Limite Máximo de Garantia até o valor de



R\$ 131.794,86

(CENTO E TRINTA E UM MIL E SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)

Objeto da Apólice



Garantir as obrigações do Tomador perante o Segurado exclusivamente relacionadas ao objeto do(a) CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 38/2024-Concorrência Eletrônica nº 001/2024 - Processo Administrativo nº Processo: 22/2024..

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22. As condições anexas constituem parte integrante e inseparável desta Apólice para todos os fins de direito.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Modalidade(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia



Modalidade: EXEC. CONSTRUTOR - CIRC. 662

Importância Segurada: R\$ 131.794,86

Vigência: 05/06/2024 - 05/06/2025

Prêmio: R\$ 672,16

Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia



Cobertura Adicional: MULTAS CIRC. 662

Importância Segurada: R\$ 131.794,86

Vigência: 05/06/2024 - 05/06/2025

Prêmio: R\$ 224,05

Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia



Cobertura Adicional: OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS CIRC. 662

Importância Segurada: R\$ 131.794,86

Vigência: 05/06/2024 - 05/06/2025

Prêmio: R\$ 224,05

A importância Segurada da(s) modalidade(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Demonstrativo do prêmio (R\$)



Prêmio Líquido: R\$ 1.120,26

Adicional de Fracionamento: R\$ 0,00

IOF: R\$ 0,00

Prêmio Total: R\$ 1.120,26

Forma de Pagamento



Forma de Pagamento: 341-FICHA DE COMPENSAÇÃO ITAÚ - GARANTIA (2)

Parcelamento: à vista

Parcela: 01

Valor: R\$ 1.120,26

Vencimento: 13/06/2024

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Link: www.susep.gov.br.

Dados Corretor



Corretor: PRADO & TORRES CORRETORA DE SEGUROS LTDA **SUSEP:** 202019668

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Condições Especiais

SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, FORNECIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONDIÇÕES ESPECIAIS

GLOSSÁRIO

Administração Pública: conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o Contrato de Seguro.

Circular SUSEP nº 612/2020 (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições que regem as regras, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo.

Circular SUSEP nº 621/2021 (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições que regem as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas dos Seguros de danos.

Código Civil Brasileiro (ou legislação equivalente que venha substituí-lo): conjunto de disposições da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 que regem os direitos e deveres que regem as pessoas, os seus bens e as relações inerentes entre estes.

Condições Gerais do Seguro Garantia: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, a saber, a Circular SUSEP nº 662 de 11 de Abril de 2022 publicada pela SUSEP através dos serviços eletrônicos da Imprensa Nacional, por meio do D.O.U. (diário oficial da União) - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/circular-susep-n-662-de-11-de-abril-de-2022-392772088>.

Condições Especiais: conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

Condições Particulares: conjunto de disposições que apresentam coberturas adicionais ou exclusões específicas, relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia e/ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

Constituição Federal (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de normas estabelecidas para instituir o Estado Democrático Brasileiro, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte em 05 de Outubro de 1988.

Contrato de Seguro: corresponde à integra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

Lei Anticorrupção (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições da Lei nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de Pessoas Jurídicas (empresas) pela prática de atos de corrupção contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Lei Geral de Licitações (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

dos Municípios, e abrange (i) os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa e (ii) os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Lei Geral de Proteção de Dados (ou legislação equivalente que venha substituí-la) : conjunto de disposições da Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, tratando-se de interesse nacional, incluindo submissão e observância por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

Objeto Principal: relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

Obrigação Garantida (ou Obrigações Garantidas): obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

Prêmio de Seguro: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de Apólice, firmado nos termos da legislação em vigor e em conformidade com as condições validação deste seguro.

Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

REsp 1.303.374-ES: recurso proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo Acórdão, publicado no DJe (Diário da Justiça Eletrônico) em 01/08/2017, uniformizou o prazo de 01 (um) ano para todas as pretensões que envolvam interesses do segurado e segurador em contrato de seguro.

Responsabilidade In Vigilando: Responsabilidade daquele que detinha o dever de cuidar, isto é, de vigiar determinados atos ou procedimentos de responsabilidade de outrem.

Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços com este firmado e garantidas pela Seguradora através deste seguro.

Seguradora: a sociedade de seguros garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o Segurado no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços com este firmado garantido pela Apólice.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

Seguro Garantia: Segurado – Setor Público: Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à(s) obrigação(ões) pela Apólice.

Súmula 229: súmula proferida pelo Superior Tribunal de Justiça e publicada no DJ (Diário da Justiça) em 20/10/1999 (página 49). Assim dispõe: "O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão."

SUSEP: autarquia da Administração Pública Federal brasileira, responsável pela autorização, controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros no Brasil, denominada Superintendência de Seguros Privados.

Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços: documento em que consta a relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços com este firmado garantido pela Apólice.

Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Apólice.

1. Objeto

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora, em caso de descumprimento de obrigações do Tomador com este firmadas, no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, independentemente da denominação utilizada, garantido pela Apólice.

1.2. Encontram-se amparados pela cobertura do presente seguro as definições, termos e condições para contratações da Administração Pública, previstas na Lei Geral de Licitações (e outras legislações correlatas e/ou substitutas, incluindo as de âmbito estadual e/ou municipal, que acompanhem idênticos princípios e dispositivos).

2. Forma de Contratação

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de franquia(s) ou carência(s), salvo se, nos termos do Art. 14 da Circular SUSEP nº 662/2022, tal(is) condição(ões) for(em) expressamente solicitada(s) e anuída(s) pelo Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Tomador proponente, seu representante ou corretor de seguros por este nomeado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao proponente protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.4. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.5. No caso de recusa do risco proposto pelo solicitante, a Seguradora lhe comunicará o fato, por escrito, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.6. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

3. Coberturas Legais Obrigatórias

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o pagamento indenizatório de todas as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador, previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

3.2. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, ainda que que ocorram eventuais atrasos ou falhas jurídicas de sincronização entre operações de resseguro que sejam contratadas ao livre arbítrio da Seguradora, não podendo, em hipótese alguma, reduzir ou prejudicar os direitos do Segurado sobre este seguro.

4. Exclusões

SOMBRERO SEGUROS S/A, CNPJ : 37.960.905/0001-13 , Cod. Susep : 1279

Endereço : RUA DOUTOR RUBENS GOMES BUENO , 691, CEP: 04.730-903, SÃO PAULO - SP

Sinistro: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas), SAC: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas)

Ouvidoria: 0800 749 1212 (Dias úteis, das 08h às 18h), Pessoa com Deficiência de Audição e Fala: 0800 749 9090 (24 Horas)

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outros Termos, Contratos, Ordens ou Pedidos de Compra de Obras, Bens ou Serviços em curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (ii) casos fortuitos ou de força maior, (iii) obrigações perante terceiros, (iv) lucros cessantes, (v) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vi) custas e honorários advocatícios, (vii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (viii) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Circular SUSEP nº 662/2022, registrem-se ainda, nas Presentes Condições Especiais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, (ii) da Circular SUSEP nº 612/2020, (iii) do Art. 5º da Lei Geral de Licitações e inclusive, (iv) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos que as substituam, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de sua cobertura não apresentava, na forma legítima dos princípios constitucionais e/ou da Administração Pública, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus dirigentes ou representantes diretos.

5. Valor da Garantia

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido por este seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido por este seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

6. Prêmio de Seguro

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens 5.3 e 7.3. das presentes Condições Especiais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) RESTITUÍDO(S) ao Tomador:

I – Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Tomador à Seguradora, calculado(s) com base na seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada
sobre a vigência original

para obtenção de prazo***** % Do Prêmio*****
em dias

*****15/365*****	13%*****
*****30/365*****	20%*****
*****45/365*****	27%*****
*****60/365*****	30%*****
*****75/365*****	37%*****
*****90/365*****	40%*****
*****105/365*****	46%*****
*****120/365*****	50%*****
*****135/365*****	56%*****
*****150/365*****	60%*****
*****165/365*****	66%*****
*****180/365*****	70%*****
*****195/365*****	73%*****
*****210/365*****	75%*****
*****225/365*****	78%*****
*****240/365*****	80%*****
*****255/365*****	83%*****
*****270/365*****	85%*****
*****285/365*****	88%*****
*****300/365*****	90%*****
*****315/365*****	93%*****
*****330/365*****	95%*****
*****345/365*****	98%*****
*****365/365*****	100%*****

Parágrafo Único – Para prazos não previstos na Tabela acima deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

II - Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

7. Vigência do Seguro

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência deste seguro, previamente estabelecida(s) no correspondente Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, este seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – Observado o disposto na Cláusula 15 presentes Condições Especiais, o(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente

SOMBRERO SEGUROS S/A, CNPJ : 37.960.905/0001-13 , Cod. Susep : 1279

Endereço : RUA DOUTOR RUBENS GOMES BUENO , 691, CEP: 04.730-903, SÃO PAULO - SP

Sinistro: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas), SAC: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas)

Ouvidoria: 0800 749 1212 (Dias úteis, das 08h às 18h), Pessoa com Deficiência de Audição e Fala: 0800 749 9090 (24 Horas)

**Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

definidos pela Seguradora, se não definidos previamente pelo Segurado no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

- (a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado, nos termos do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços;
- (b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado, nos termos do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços;
- (c) Protocolo Digital no Processo Administrativo Eletrônico em que tramita o correspondente Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III – O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Especiais deste Seguro.

8. Outras Alterações de Cobertura

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Especiais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), nos termos do Art. 769 do Código Civil Brasileiro (ou legislação equivalente que venha substituí-la), e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços coberto pela Apólice.

9. Expectativa, Reclamação e Caracterização de Sinistro

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item 9.3. da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em analogia (i) ao disposto no Art. 137 § 4º da Lei Geral de Licitações, (ii) às prerrogativas da Seguradora previstas no parágrafo 1º do Art. 17 da Circular SUSEP nº 662/2022, (iii) ao Art. 771 do Código Civil Brasileiro, ou ainda, (iv) legislação equivalente que as substitua, a Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento administrativo de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:

I - Que tal omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, nos termos do Art. 29 incisos II e III da Circular SUSEP nº 662/2022, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador, (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II - Que tal(is) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), do processo administrativo do qual se inclui o Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos.

(b) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado);

(c) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua regulação, conclusão e, se caracterizado o sinistro, sua indenização.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o Parágrafo Quinto do item 9.1. das presentes Condições Especiais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o Parágrafo Quinto do item 9.1. das presentes Condições Especiais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. Com relação ao disposto no Art. 42 da Circular SUSEP nº 621/2021, parcialmente alterado pelo Art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022, pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços coberto pela Apólice, bem como de sua responsabilidade in vigilando sobre seus atos de administração, reiterados pelo Art. 104 inciso III e 137 incisos I e II da Lei Geral de Licitações, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 120 (cento e vinte) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.

10. Indenização

10.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado até o valor máximo de Importância Segurada garantido pela Apólice, mediante:

SOMBRERO SEGUROS S/A, CNPJ : 37.960.905/0001-13 , Cod. Susep : 1279

Endereço : RUA DOUTOR RUBENS GOMES BUENO , 691, CEP: 04.730-903, SÃO PAULO - SP

Sinistro: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas), SAC: 0800 749 9090 (Diariamente, 24 horas)

Ouvidoria: 0800 749 1212 (Dias úteis, das 08h às 18h), Pessoa com Deficiência de Audição e Fala: 0800 749 9090 (24 Horas)



**Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

I - Pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

II - Realização, por meio de terceiros, da(s) obrigação(ões) inadimplida(s) pelo Tomador.

10.2. O não pagamento (ou não cumprimento) da indenização, pela Seguradora, nos termos do item 10.1. desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados pro rata die contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente à taxa de juros que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, ainda que o Segurado da Apólice figure como ente da Administração Pública em âmbito estadual ou municipal.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito

(i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos

11.1. Além do disposto na Cláusula 8.2. e Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 9.1 das presentes Condições Especiais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Especiais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

12. Extinção da Garantia

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida (isto é, o Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços coberto por este seguro) for extinta; ou

V - Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. do presente contrato de seguro e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. das presentes Condições Especiais, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único - Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará

**Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

rescindido o presente contrato de seguros.

13. Concorrência de Garantias

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

14. Concorrência de Apólices

14.1. Salvo no caso de Apólices complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

15. Proteção de Dados

15.1. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados:

I - As partes concordam expressamente com o compartilhamento de dados deste seguro, incluindo a Apólice e eventuais endossos que dela decorram, e informações a estes referentes, perante Resseguradores e/ou Cosseguradores.

II - Eventuais informações específicas de representantes da Seguradora e/ou Segurado (tais como, nome completo, cargo, endereço eletrônico, telefone e/ou outros aplicativos de transmissão de dados etc.) destinados à comunicação e/ou envio de informações e/ou documentos, EXCLUSIVAMENTE relacionados a este seguro, deverão constar de forma reservada nas Condições Particulares da Apólice.

16. Conflito de Interesses

16.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

17. Controvérsias

17.1. As controvérsias que decorram do presente contrato de seguro, quando não resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas a tutela do Poder Judiciário Brasileiro.

18. Prescrição

18.1. Em observância ao disposto no Art. 206 § 1º II alínea b do Código Civil Brasileiro combinado com a Súmula 229 STJ e ainda, com o REsp 1.303.374-ES, as partes, desde já, reconhecem:

I – Que o prazo prescricional a que esse conjunto de dispositivos legais, súmulas e julgados estabelecem, não sem confunde com (i) o prazo de vigência da Apólice, (ii) os prazos para aviso de Expectativa ou Reclamação de Sinistros, ou ainda, (i) o prazo para indenização da Apólice, ratificando-se quanto a estes, as normas e condições dispostas nas presentes Condições Especiais.

II – Que, no âmbito do Seguro Garantia, o termo 'fatogerador' a que se refere a legislação para seguro de danos, diz respeito ao conhecimento da Seguradora ou Segurado acerca de qualquer ocorrência que decorra EXCLUSIVAMENTE da relação entre a Seguradora e o Segurado (ou vice-versa) no presente contrato de seguros, e não entre o Segurado e o Tomador no Objeto Principal (isto é, o Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice).

19. Foro

19.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

20. Disposições Finais

20.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula 2. das presentes Condições Especiais.

20.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

20.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

20.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

20.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.com.br por meio de (i) seu número de registro na SUSEP, (ii) seu nome completo ou (iii) CNPJ / CPF.

20.6. Eventuais encargos operacionais, administrativos, técnicos, jurídicos, cartorários, certificadores e/ou de tradução referentes a este seguro, ou ainda, operações de cosseguro ou resseguro a este vinculados, ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

20.7. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

20.8. Além dos serviços de atendimento ao consumidor disponibilizados pela Seguradora através do SAC (0800 74 99 090 – contato@sombreroseguros.com.br) ou Ouvidoria (0800 74 91 212 – ouvidoria@sombreroseguros.com.br), quaisquer dúvidas, elogios ou reclamações também poderão ser apresentados pelo Segurado através do site www.consumidor.gov.br.

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

OBJETO: Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

ACORDOS:

Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;
- c) Comprovante de pagamento da condenação;
- d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução



**Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

do Objeto Principal;

e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

MULTAS

GLOSSÁRIO

Cobertura Adicional de Seguro Garantia: trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

Multas: no âmbito do Seguro Garantia, consiste em penalidade pecuniária imputada ao Tomador, nos termos da lei, em virtude de descumprimento de obrigações por este assumidas perante o Segurado em termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

1. Objeto

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o pagamento de indenização decorrente das multas pecuniárias imputadas ao Tomador em caso de descumprimento de suas obrigações vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. Disposições Finais

2.1. Aplicam-se a este seguro as demais definições e Condições Especiais da Apólice não modificadas pela presente cobertura adicional.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Condições Particulares

Para ausência de dúvida, esta Apólice garante a Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e exclusivamente na extensão do Prejuízo causado ao Segurado, decorrente de culpa ou dolo do Tomador, durante a execução do Contrato Principal, desde que não haja comprovada participação do segurado, seus respectivos Sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários, nos termos do artigo 762 do Código Civil.